

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000167/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071030/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011570/2018-57
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

E

SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E AGENTES COMERCIAIS AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL, CNPJ n. 00.326.660/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILIAM VICENTE BERNARDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO FIXO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, inclusive promotores, demonstradores e repositores de vendas, a partir de 01 de setembro de 2018, um salário fixo correspondente de **R\$ 1.264,00 (hum mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, mensais, independentemente do salário comissional que lhes for pago, não podendo ser confundido com as retiradas relativas a comissões ou prêmios

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades convenentes, concederão os seus empregados a partir de 1º de setembro de 2018, reajuste salarial no percentual de **3% (três por cento)**, incidente sobre o salário de setembro 2017, como resultado de negociação coletiva para recomposição dos salários conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - Igual percentual de correção incidirá sobre os salários – tarefas, isto é, representados por quantia fixa, duplicata ou por outro título de crédito cobrado.

PARÁGRAFO 2º - A correção atingirá toda a categoria profissional diferenciada no Distrito Federal, inclusive os admitidos após a data-base, que será calculada a proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos da lei vigente.

PARÁGRAFO 3º - As empresas que, na data da assinatura desta convenção, já tiverem efetuado o pagamento no mês de setembro pagarão, no mês de outubro de 2018 a diferença referente ao reajuste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE PAGAMENTO

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do Sindicato, limitados a 02 (dois) empregados por empresa.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço), com a correspondente identificação, bem como a posição da conta vinculada do FGTS, uma vez por ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES/INADIMPLENTES

As empresas se obrigarão a dispor de meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes não podendo transferir tais responsabilidades ao profissional de vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que autorizar a venda a clientes não cadastrado e/ou inadimplentes assumirá os riscos da operação.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE SALÁRIO

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT e seus parágrafos, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas mediante autorização individual, prévia e expressa procederão o desconto assistencial, correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria profissional associado ou não, baseado no salário do mês de setembro de 2018, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, uma vez em favor do sindicato laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia 10 de novembro de 2018, mediante guia especial a ser fornecida pela secretaria da entidade ou diretamente na tesouraria do sindicato.

PARÁGRAFO 1º - O desconto de que se trata esta cláusula foi autorizado pelos integrantes da categoria profissional, em assembleia geral extraordinária em **19 de julho de 2018** a destinar-se a capacitação e qualificação profissional de seus associados e/ou integrantes da categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e assistencial da referida entidade.

PARÁGRAFO 2º - O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (dez) dias após a vigência da presente, desde que faça no sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, mediante a comunicação do Sindicato, as mensalidades sociais dos sócios da Entidade desde que autorizados previamente e expressamente, obrigando-se ainda a recolher aos cofres do Sindicato até o décimo dia após a efetivação do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO/DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO

Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela empresa por efeito de presente nem diminuição da comissão de decorrência de descontos de bonificação pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PELA JORNADA DE TRABALHO

No caso de trabalho extraordinário, as 02 (duas) primeiras horas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes com 100% (cem por cento), salvo compensação.

Parágrafo Único – As partes convencionam que não haverá labor aos domingos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

A todos os empregados admitidos após 01 de setembro de 2018 será assegurada o direito que venham a contar 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva, será assegurada um adicional, por quinquênio, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-fixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados, cujos contratos de trabalho tenham vigência anterior a 01 de setembro de 2018, será assegurada o direito ao TRIÊNIO pelos 03 (anos) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva, será assegurada um adicional, por TRIÊNIO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-fixo.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÉDIA DE COMISSÕES/PRÊMIOS

Ao efetuar o pagamento do 13º salário, férias, bem como verbas rescisórias, as empresas deverão tomar como base para cálculo da média, as 10 (dez) maiores comissões e/ou prêmios apurados dentro dos últimos 12 (doze) meses.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO/COTAS DE VENDAS

Se a empresa estabelecer prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, deverão fornecer aos mesmos, por escrito as condições para a obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidas.

PARÁGRAFO 1º - Sempre que a empresa promover campanhas promocionais, deverá fornecer, por escrito, aos seus profissionais de vendas envolvidos, as regras da referida campanha, os prêmios a serem pagos e suas modalidades.

PARÁGRAFO 2º - Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados auxílios refeição em dinheiro ou por convênio com empresas administradoras de cartão de vale alimentação, no valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) para cada dia útil do mês, sendo limitado o desconto de até 6% (seis por cento) do valor do benefício. As que já concedem o benefício superior deverão aplicar um reajuste de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que fornecem alimentos e devidamente conveniadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ficam desobrigados em fornecer o Auxílio Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Unicamente a pedido por escrito dos trabalhadores, as empresas poderão flexibilizar o horário de almoço, podendo este ser no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio refeição pago em dinheiro não possui natureza salarial, ou seja, não integra a base de cálculo para a percepção de verbas trabalhistas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Na utilização de veículos próprios do empregado a serviço da empresa fica assegurado o pagamento por Km rodado na forma acertada empregado e empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica assegurado aos profissionais de vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pelo empregador, o reembolso das despesas de transporte, inclusive de ida e volta para sua residência.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

O empregado no dia de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para isso, pré-avisar ao empregador com 72 (setenta e duas) horas e comprovar a realização da prova em 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de licença maternidade e estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a concepção até 4 (quatro) meses após o parto.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao empregado após o retorno de férias, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 2º - Igual prazo será assegurado ao empregado que se encontrava afastado em decorrência de acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Assegurasse ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data de transferência.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS COM VIAGENS

Para os profissionais de vendas que viajam será assegurado o reembolso das despesas, inclusive com estadias despesas extras, que devem ser previamente autorizadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa comunicará a todo o empregado despedido por justa causa os motivos da sua dispensa, por escrito, se solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

As empresas homologaram as rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano, no primeiro dia útil a partir da data da cessação de prestação de serviço, no caso de aviso prévio trabalhado, e de 10 (dez) dias, no caso de aviso prévio indenizado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade.

PARÁGRAFO 1º - Ultrapassando o prazo sem a efetiva formalização da homologação e sem ocorrer as hipóteses referidas nesta cláusula, a empresa arcará com o pagamento dos dias de atraso, calculado sobre a Maior Remuneração recebida pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho, mais multa diária de 2% (dois por cento) deste valor, inclusive nas rescisões de contrato com menos de 01 (um) ano de vigência.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao empregado que no decurso do AVISO PRÉVIO TRABALHADO conseguir um novo emprego, a liberação do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para os empregados e empregadores.

PARÁGRAFO 3º - O empregador é obrigado a fornecer Atestado de Afastamento de Salário ao empregado demitido.

PARÁGRAFO 4º - Na mesma oportunidade será fornecida ao empregado Carta de Referência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA

Em caso de roubo/assalto que vierem a sofrer os membros da Categoria, as empresas deverão dar o conhecimento ao Sindicato Laboral em 24 (vinte e quatro) horas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

As empresas deverão dar preferência na contratação de profissionais de vendas, em que conste nos seus currículos, comprovantes de cursos de capacidade profissional de responsabilidade do Sindicato representante da Categoria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO UNIFÓRME

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniforme ou roupa especial, desde que o uso seja obrigatório, por exigência das próprias empresas ou dos locais onde os profissionais desempenham suas funções.

PARÁGRAFO 1º - Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais, bem como de maquiagens para ao trabalho das profissionais de vendas, ficará obrigada a fornecer gratuitamente as empresas, o tipo de vestuário desejado em número suficiente para que lhe permita a troca diária, bem com a maquiagem exigida.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado as promotoras, demonstradoras, consultoras e repositoras de vendas que exerçam as atividades em pé, meias especiais que ajudem na circulação sanguínea.

PARÁGRAFO 3º - As empresas que trabalham com câmara frias cujos produtos devam ser conservados a uma temperatura de 10 (dez) graus centígrados fornecerão para seus empregados equipamentos de proteção individual.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos emitidos por médicos, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados. As empresas que tenham até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T., combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os atestados médicos deverão ser entregues nas Empresas até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua emissão, podendo ser enviado pelo empregado, inclusive, no e-mail ou whatsapp da empresa, ou por terceiros no caso de impossibilidade de este enviar diretamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS

As empresas permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Sindical ao local de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 03 (três) dias e em horário estabelecido pela empresa.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

Os integrantes da categoria profissional, associados, formarão comissões, por empresa, com um mínimo de três e no máximo seis componentes, assistidos por um representante do sindicato laboral com a finalidade de discutirem interesses específicos juntos a unidade empresarial.

PARÁGRAFO 1º - Os membros das comissões serão escolhidos pelos empregados das empresas respectivas, por eleição.

PARÁGRAFO 2º - As negociações das empresas com seus empregados por meio de comissões, só terão legitimidade, com a presença do Sindicato representante da categoria.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS AVISOS E EDITAIS

As empresas garantirão ao sindicato a utilização dos quadros de aviso dos locais de trabalho, para fixação de comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente autorizado pelo representante da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão recorrer ao balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional que colocará a disposição dela sem qualquer ônus, currículos de profissionais da Categoria que estejam eventualmente desempregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E MULTAS

No caso de infração cometida pelas partes convenientes, de obrigações de fazer, será punida a parte infratora com a multa de 2% (dois por cento) do salário fixo (cláusula segunda), se for a categoria patronal é 1% (um por cento) se for a categoria laboral, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O processo total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, é estabelecido no presente e na legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS, o percentual das comissões a que se faz jus o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MATRIZES EM OUTROS ESTADOS

As empresas empregadoras com matriz em outros Estados da Federação garantirão o mesmo salário e vantagens concedidas aos empregados que prestem serviços no Distrito Federal, desde que haja correspondência de função e seja mais favorável ao obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenentes através da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O funcionamento da CICIP deverá ocorrer em local neutro e com regimento próprio, conforme disposto no Termo Aditivo e Regimento Interno, protocolizados no Ministério do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro — A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia será composta de, no mínimo, dois representantes titulares da categoria dos empregadores e dois representantes titulares da categoria dos trabalhadores, titulares com igual número de suplentes, indicados por seus respectivos sindicatos, com mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução dos mesmos.

Parágrafo Segundo — A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia ocorrerá no Edifício Jessé Freire, SCS Quadra 6 bloco A lote 172, 5º andar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As entidades representantes das categorias econômicas e profissional se obrigam a promover ampla publicação do inteiro teor da presente convenção, entre os integrantes da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal que são: Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos, Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens, Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem, Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de taxa única no valor de R\$ 100, 00 (Cem reais) deverá ser efetuado na data: 29/02/2019;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO INTERMITENTE

A FETRACOM/DF e o sindicato convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, até o limite de 10 (dez por cento) do seu quadro de funcionários, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento as parcelas previstas no § 6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada, devendo o mesmo ser contratado, preponderantemente, para a cobertura de folgas, férias, faltas e plantões que extrapolem a jornada semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – Em consonância com a previsto no § 6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

PARÁGRAFO QUINTO – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que optarem pela contratação de profissionais na modalidade de contrato intermitente, deverá encaminhar ao SEMPREVIAJAVEND/DF, uma listagem, a cada 30 (trinta dias), contendo as informações sobre as contratações intermitentes havidas naquele período, bem como estarão sujeitas, independentemente do tempo de serviço, realizar todas as homologações das rescisões contratuais no SEMPREVIAJAVEND.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

As empresas poderão contratar mão de obra temporária/terceirização na execução dos serviços de sua atividade fim ou atividade principal, além disso, fica permitida a contratação de empregados para atuar no comércio através de PJ (Pessoa Jurídica), tele-trabalho ou como contrato autônomo exclusivo.

MARIA APARECIDA ALVES LOPES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F

WILIAM VICENTE BERNARDES
Presidente
SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E AGENTES COMERCIAIS
AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES,
PROPAGANDISTAS, DO COMÉRCIO, DA
INDÚSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE
CONSÓRCIOS DO DISTRITO FEDERAL -
SEMPREVIAJAVEND**



Aos 14 dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se na **CSA 01 Lote 06 Subsolo Taguatinga Sul**, nesta Cidade de Brasília - DF, em primeira convocação, os associados e demais integrantes das das categorias profissionais representadas por este sindicato (vendedores, praticistas e viajanates do comércio e da indústria, vendedores de consórcios e executivos de vendas, promotores de vendas, repositores, demonstradores, contatos comerciais, relações públicas do comércio e da industria), e, todos no segmento de vendas em Assembleia Geral Extraordinária com o fim específico de debater deliberação sobre as reivindicações, referentes negociações salariais, data-base, dando poderes a presidente deste sindicato, que poderá, inclusive delegar esses poderes, bem como outros suficientes para ajuizar dissídio coletivo, dos integrantes das categorias profissionais representadas por este sindicato bem como obter a aprovação da contribuição assistencial e confederativa. Foi composta a mesa que dirigiu os trabalhos pela presidente deste sindicato, Sra. Maria Aparecida acompanhada do secretário dos trabalhos o Sr. Daniel de Abreu Correa. Após explanação da presidente, Maria Aparecida, sobre as dificuldades do momento econômico que atravessam as

empresas brasileiras, mas que o sindicato se esforçará para conseguir salários e vantagens, compatíveis, em prol das categorias aqui representadas. Ao final colocada em votação os termos e objetivos desta assembléia foram todos aprovados por unanimidade. Franqueada a palavra e como ninguém mais quis fazer uso dela, deu-se por encerrada a presente assembléia, às dezoito horas e trinta minutos(18:30hs), deste dia. Brasília-DF, 29 de junho de 2017.


Maria Aparecida Alves Lopes
Presidente/Sempreviajavend


Daniel de Abreu Correa
Secretário

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00141534

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. B.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o numero
100002068 do livro n. A-03 em
29/11/1990. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00141534
Brasília, 02/08/2017.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20170210043542HZEV
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 185,05
Tab: J I

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Escrev. Subst.
BRASÍLIA DF